

Paranaíba, 28 de agosto de 2015.

STP-033/2015

Ao

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Assessoria Especial para Modernização da Gestão Central de Compras e Contratações SRTVS Quadra 701, Bloco M, 1º andar - Edifício Dário Macedo - Brasília/DF, CEP: 70.340-909

Email: central.licitacao@planejamento.gov.br

At.: Sr. Pregoeiro

Pregão Eletrônico n.º 03/2015 - Processo nº 04300.002982/2013-73

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de videoconferência, áudio e vídeo para instalação em salas de reunião e auditórios, abrangendo a instalação e a garantia on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as demandas dos órgãos.

Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. ("Seal Telecom"), inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.404/0001-48, e com Filial no Estado do Mato Grosso do Sul, com CNPJ nº 58.619.404/0008-14, sediada à Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, n.º 1425 — Vila Santo Antonio — Paranaíba / MS — CEP.: 79500-000, através de seu representante legal, vem expor suas <u>contrarazões</u> ao recurso interposto pela empresa **DG10 Data Global ("DG10")** para o Lote 02, pelos motivos a seguir expostos.

Inconformada, sem qualquer fundamento fático ou legal, pretende a DG 10 ver reformada a decisão que classificou/habilitou devidamente a proposta da empresa Seal Telecom para o Lote 02, no referido Pregão. A DG10 alega que a Seal Telecom teria apresentado atestados incompatíveis com a exigência do edital, afirmando também que não teria sido comprovada a homologação pela ANATEL para os equipamentos ofertados no Lote 02. Equivoca-se explicitamente, como a seguir demonstraremos:





1) Da equivocada alegação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o Edital

O edital prevê, na forma dos seus itens 9.5.4.1 e 9.5.4.1.1, a apresentação de atestado de capacidade técnica:

"9.5.4.1 A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu satisfatoriamente o objeto ou itens de equivalência técnica. Em virtude do mecanismo de registro de preços, há a possibilidade de fornecimento simultâneo aos diversos órgãos da Administração Pública participantes do certame. Por isso exige-se o fornecimento de atestado de capacidade técnica que comprove a entrega e instalação dos equipamentos, objeto deste Edital, conforme quantitativo mínimo definido por lote, descritos na tabela do item 19.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.5.4.1.1 Para comprovação de atendimento do subitem acima será permitida a soma de atestados a fim de alcançar a quantidade mínima exigida na tabela 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital."

Lotes	Item	Descrição	QTD Total de equipamentos do Lote	QTD Mínima para Qualificação		
1	1.1.1	Terminal de Videoconferência para Salas	432	59		
1	1.1.2	Terminal de Videoconferência para Salas	247	31		
1	1.1.3	Terminal de Videoconferência para Salas	119	18		
1	1.1.41	Monitor Profissional – MODELO I	408	55		
1	1.1.42	Monitor Profissional – MODELO II	868	98		
1	1.1.46	Sistema de Projeção – MODELO I (HD)	174	22		
1	1.1.47	Sistema de Projeção - MODELO II (FULL HD)	52	10		
2	1.2.1	Terminal de Videoconferência Pessoal	49	15 📥		
2	1.2.2	Terminal de Videoconferência Pessoal	65	20		
3	1.3.2	Unidade de Controle Multiponto	10	2		

Tabela 5 – Quantitativo Mínimo por Lote e Item.





A exigência para o Lote 2, itens 1.2.1 e 1.2.2 - Terminal de Videoconferência Pessoal, respectivamente no quantitativo de 15 e 20 equipamentos, foi comprovada através do Atestado emitido pela Usiminas, incluso às folhas 255 da documentação apresentada pela Seal Telecom, cujo teor comprova o fornecimento, instalação, treinamento e suporte técnico de 77 (setenta e sete) equipamentos de videoconferência pessoal, destacnado-se (i) Video Conferencia PCS - TL50 Pessoal, Video Conferencia VC240 Pessoal, 48 unidades; e (iii) Video Conferencia XT Executive 240 pessoal, 10 unidades, conforme se verifica no referido Atestado, abaixo reproduzido:



7. Jose vic... 31310-260 Belo Horizon T 55 31 3499 F 55 31 3499

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ N° 58.619.404/0001-48, com sede a Av. Francisco Matarazzo 1500, 18° andar, Bairro Barra Funda, São Paulo / SP, forneceu, instalou, deu treinamento, e vem prestando suporte técnico e manutenção nos equipamentos abaixo descritos:

Equipamento	Quantidade
MCU Elite 5115 BH	1
MCU Elite 5115 IPA	1
MCU Elite 5115 CUB	1
MCU Elite 5115 GUARULHOS	* 1
Scopia 100 MCU 24	1
Scopia 100 GW	2
PathFinder (10)	1
Codian VCR 2210	1
RADVISION iVIEW Suite (175)	1
Scopia Desktop Pro (50)	1
Enhanced Communication Server (175)	1
Scopia Desktop	1
Video Conferência PCS-G50	18
Video Conferência PCS-1	9
Video Conferência PCS-TL50 Pessoal	21
Video Conferência VC240 Pessoal	46
Video Conferência XT1000	3
Video Conferência XT4200	15
Video Conferência XT5000	6
Video Conferência XT Executive 240 Pessoal	10
AUTOMAÇÃO AMX	1
TV LCD 55"	16
TV LCD 50"	9
TV LCD 46"	22
TV LCD 42"	17
TV LCD 37"	6
Módulo de Colaboração de Dados PCSA-DSB1S	26
Câmera EVI-D70	5
Microfone PCS-A1	85
RAV600	2
RAV900	2
Converge SR1212	2
MPC 67	8
Microfone 397/TRI	8
Microfone Clear One	10
Microfone XT5000	11
Microfone XT4200	12

Grupo de Acesso:





Pela simples leitura de seu texto, verifica-se que o atestado acima reproduzido e inserto na proposta da Seal Telecom, emitido pela Usiminas,, satisfaz plenamente a exigência editalícia em todos os aspectos, seja em gênero, número e quantidade, na medida em traz claramente a prova de fornecimento de 77 Terminais de Videoconferência Pessoal, portanto, muito acima do exigido no edital, restando comprovada a habilitação técnica da recorrida.

Dessa forma, não deve prosperar a alegação da DG10 de que os atestados apresentados pela Seal Telecom seriam incompatíveis com as exigências do edital, sendo a questão de ordem fática, na medida em que a DG10, na verdade, por equívoco ou má-fé, deixou de ler o Atestado emitido pela Usiminas.

2) Equipamento sujeitos à homologação da ANATEL

Mais uma vez a questão é de ordem fática. Afirma a DG10, equivocadamente que a Seal Telecom não teria apresentado os certificados de homologação emitido pela ANATEL relativamente aos itens 1.2.1 e 1.2.2 do Lote 02, o que não é verdade, pois novamente a DG10 demonstra que não verifica os documentos que foram apresentados, tal como fez acima relativamente ao atestado de capacidade técnica.

Conforme se observa do Chat do Pregão em tela, em linha com o estabelecido no item 8.4 e no item 8.4.3 do Edital, o licitante convocado para apresentar o documento de homologação emitido pela ANATEL nos termos da Resolução nº 242/2000, poderia fazê-lo por meio de funcionalidade disponível no sistema.

Assim, a Seal Telecom foi convocada pela d. Pregoeira a enviar os certificados de homologação de alguns itens, conforme mensagem do Chat, abaixo:

Pregoeiro fala: (23/06/2015 16:59:32)

Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT

De posse da proposta melhor classificada, em atendimento ao item 8.4.3 do edital, consultamos a Anatel sobre a necessidade de certificado de homologação dos equipamentos propostos, que respondeu por meio do Ofício 1/2015/SEI/ORCN/SORAnatel.





Pregoeiro fala:

(23/06/2015 16:59:57)

Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT Conforme Ofício Anatel, serão necessários os certificados de homologação dos Itens: 1.1.6;1.1.26, 1.1.27 e 1.1.28; 1.1.41, 1.1.42(os módulos sem fio), 1.2.1 e 1.2.2 (os componentes de tablet e ponto de acesso), 1.3.3 (módulo wifi), 1.3.6 (componente Sistema de travessia de firewall).

13:02:32

Pregoeiro

01/07/2015 15:08:30 Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Solicitamos o envio dos certificados de homologação dos Itens, conforme ofício da Anatel.

No prazo estabelecido, a Seal Telecom anexou, por meio de funcionalidade do sistema Comprasnet, todos os certificados de homologação exigidos pela d. Pregoeira em mensagem do Chat, inclusive os relativos aos itens 1.2.1 e 1.2.2 (tablet e ponto de acesso, respectivamente), conforme se depreende da mensagem abaixo, extraída do Chat:

Sistema informa: (01/07/2015 16:25:38)	Senhor fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Sistema informa: (01/07/2015 16:26:26)	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, enviou o anexo para o grupo G2.

Os documentos foram inclusos nos anexos dos itens 49 e 50 do Lote 2, nomeados como: Lote 2.zip e recebidos pela d. Pregoeira e Equipe, analisados e aceitos – pois emitidos pela ANATEL em cumprimento à Resolução nº 242/2000 – o que pode se concluir das mensagens abaixo, também extraída do Chat:

Fornecedor: 58.619.404/0008-14 - SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE

T	Ε	L	E	C	O	M	IU	IN	1	C	4	C	0	E	S	5	L	T

Enviado em:
11/08/2015 10:40
17/07/2015 14:24
01/07/2015 16:26
10/06/2015 16:30
01/06/2015 17:22
29/05/2015 12:20
29/05/2015 12:09
29/05/2015 11:53

Pregoeiro 08/07/2015 Informamos que os documentos de homo|ogação da Anate| anexados pela empresa Sea| para atendimento ao item 8,4,3 do edita| ainda estão sendo ana|isados pela área técnica, que

necessitou diligenciar junto à Anatel.

Pregoeiro 11/08/2015 Senhores Licitantes: em continuidade aos procedimentos licitatórios, informamos que a 10:20:10 proposta apresentada pela empresa SEAL Telecom para o LOTE 2 atende ao Edital, quanto aos

demais Lotes, estes ainda se encontram em análise,





O recurso interposto pela DG10 demonstra apenas a frustração e o desejo de tumultuar o processo licitatório com alegações infundadas e inverídicas, não prosperando, como se vê acima, a afirmação de que a Seal Telecom não teria apresentado os correspondentes certificados de homologação emitido pela ANATEL relativamente aos itens 1.2.1 e 1.2.2 do Lote 02, tendo o Chat do Pregão em tela sido claro nesse sentido, bem como a análise da d. Pregoeira e Equipe que, ao contrário do que pretende induzir a DG10, realizaram uma análise e julgamento objetivos, não cabendo qualquer questionamento nesse tocante.

Pelo exposto, requer-se seja julgado improcedente o recurso apresentado pela empresa DG10, com a manutenção integral da decisão que classificou/habilitou a proposta da Seal Telecom, somente com o que serão observados os princípios gerais da Administração e os que regem especificamente esta licitação.

P. Deferimento.

Sueli Cristina Letizio RG 23.244.252-6

CPF 127.630 158-83
Departamento Licitações
Seal Telecom Com. Servs. Telecom. Lida

58.619.404/0008-14

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LIDA.

Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425 Vila Santo Antônio - CEP 79.500-000 PÁRANATBA - MS